

O art. 92 da Constituição Federal de 1988 é o encarregado de organizar o Poder Judiciário no território brasileiro:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

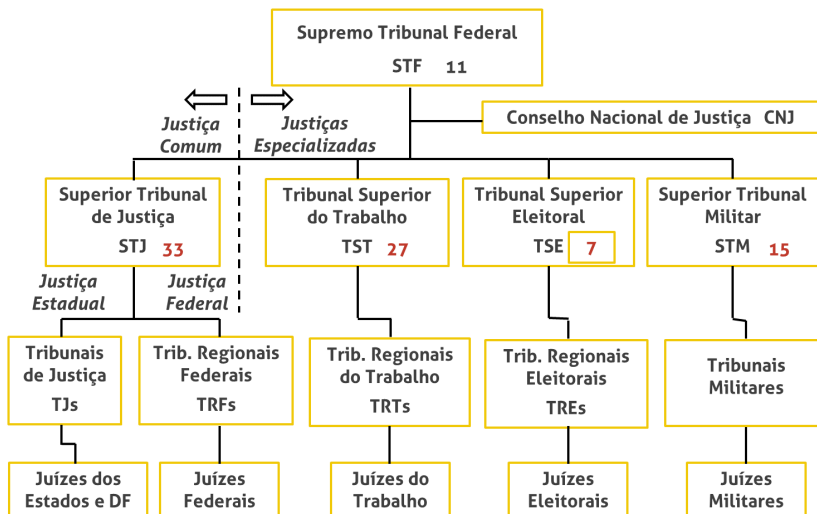
VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Com efeito, lícito concluir que o **órgão de cúpula** do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, estando abaixo dele os tribunais superiores, de acordo com a área:



Dessa forma, abaixo do STF estão:

1. **STJ**: atende causas federais e estaduais. É parte da **justiça comum**, a qual subdivide-se em justiça estadual e justiça federal
2. **TST, TSE e STM**: fazem parte da **justiça especializada** de acordo com a matéria, quais sejam: direito do trabalho, eleitoral e militar.

Composição dos Tribunais					
Tribunal	STF	STJ	TST	TSE	STM
Nº de Ministros	11	33	27	7	15

Assim, abaixo do Superior Tribunal de Justiça, existem os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (justiça estadual) e o Tribunais Regionais Federais (justiça federal).

Por outro lado, na justiça especializada, existem, abaixo dos tribunais superiores especializados, os tribunais regionais de cada matéria especializada (TRTs, TREs e Tribunais Militares), conforme o gráfico apresentado acima.

Ainda segundo o art. 92, CF, importante ressaltar que, obrigatoriamente, o **STF**, o **CNJ** e os demais **Tribunais Superiores** têm **sede na Capital federal** e **jurisdição em todo o território nacional**.